



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

O Vereador DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, resolve -----

C-O-N-C-E-D-E-R aos Servidores abaixo relacionados, FÉRIAS REGULAMENTARES referentes aos períodos aquisitivos que especifica, bem como pelos prazos discriminados:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO(S) DE GOZO
1. AMAURI FERREIRA DA FONSECA – Gestor Administrativo	18/10/2013 a 18/10/2014	07/01/2015 a 16/01/2015, (10 dias de férias fracionadas a pedido).
2. RODOLFO VENANCIO DA SILVA – Recepcionista	9/12/2012 a 9/12/2014	05/01/2015 a 14/01/2015, (10 dias de férias fracionadas a pedido).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 16 de dezembro de 2014.

Diogo Augusto Biato Filho
Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 02/2014

CONTRATO Nº 127/2014

OBJETO: contratação de empresa que forneça serviços terceirizados, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: HONORIO & SOUZA LTDA ME.

VALOR: R\$ 164.007,78 (cento e sessenta e quatro mil sete reais e setenta e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2014.

RECURSOS:

0910.0812200202.111 – 3.3.90.37.00 – FR – 000 – Cód. Reduzido 1202.

0930.0824300236.004 – 3.3.90.37.00 – FR – 000 – Cód. Reduzido 1203.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2014 –

O Município de Jacarezinho/Pr, torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 21 de janeiro do ano de 2015, na Rua Coronel Batista nº 335 em Jacarezinho, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA** para contratação de empresa para pavimentação de bairro do Município, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Jardim Syllas Peixoto, sede do município.	Pavimentação em CBUQ	24.742,78 m²	240

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 18 de dezembro de 2014, no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). No caso de empresa com sede fora do Município de Jacarezinho, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta nº 7.000-9, agência 0100-7 do Banco Brasil, Jacarezinho - Paraná - Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (43-3911-3018), fax (43) 3911-3030 - “e-mail” licitacao@jacarezinho.pr.gov.br.

Jacarezinho, 16 de dezembro de 2014.

Fabio Junior Soares
Presidente Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 178/2014

CONTRATO Nº 554/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA SANITÁRIA, PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: HMS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE CACAMBAS LTDA.

VALOR: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: a partir de 02 de janeiro de 2015 e encerrar em 02 de abril de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2014.

FISCAL DO CONTRATO: Aparecido Donizetti Elero.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1110.1545200252.138 – 3.3.90.39.00 – FR-000 – COD.REDUZIDO 2645

1110.1545200252.141 – 3.3.90.39.00 – FR-000 – COD.REDUZIDO 2646

1110.1545200252.141 – 3.3.90.39.00 – FR-510 – COD.REDUZIDO 2647

1110.1545200252.141 – 3.3.90.39.00 – FR-511 – COD.REDUZIDO 2648

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 – 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 03/2014

CONTRATO Nº 128/2014

OBJETO: contratação de empresa que forneça serviços terceirizados, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: HONORIO & SOUZA LTDA ME.

VALOR: R\$ 50.897,61 (cinquenta mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2014.

RECURSOS:

0920.0824400212.122 – 3.3.90.37.00 – FR – 000 – Cód. Reduzido 1206.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESOLUÇÃO Nº 004/2014 – SMECE

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho – SMECE, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu a **Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008;**

Considerando o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que trata do o processo de elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação (PME).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Coordenadora e Equipe Técnica a contar de 30 de novembro de 2014, com a finalidade de orientar e coordenar o processo de elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º A Comissão Coordenadora será constituída pelos representantes da sociedade civil, a seguir mencionados, sendo que a primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

1. Representante do Núcleo Regional de Ensino – Jacarezinho
Vânia Valéria Alves de Lara Araújo
2. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Danielle Cristine Silvano Cruz
3. Representante do Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho
Gislene Pereira da Silva

4. Representante do Campus da UENP – Jacarezinho
Marivete Bassetto de Quadros

5. Representante da Câmara de Vereadores de Jacarezinho
Fabiano Figueiredo Saad

Art. 3º A Equipe Técnica será constituída pelos técnicos representantes da sociedade civil, a seguir mencionados, sendo que a primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

1. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Jacarezinho
Carla Cristiane Garcia
2. Representante do Conselho Municipal de Educação – Jacarezinho
Nilton Aparecido Stein
3. Representante do Campus da UENP – Jacarezinho
Sônia Maria Dechandt Brochado
4. Representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal
Karla Regina da Silva
5. Representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal
Luíz Alberto dos Santos Masson

Art. 4º Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:

- a) Mobilizar a sociedade civil organizada para discussão dos problemas educacionais, tendo como referência o diagnóstico do município e as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;
- b) Organizar a consulta pública para debater as propostas do texto-base do PME organizado pela Equipe Técnica;
- c) Elaborar relatório com as proposições apresentadas por ocasião da consulta pública e encaminhá-lo à Equipe Técnica;
- d) Validar a versão final do documento – base.

Art. 5º Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

- a) Elaborar proposta de trabalho para a adequação/elaboração do Plano Municipal de Educação em 2014;
- b) Estruturar a análise situacional da realidade educacional do município, considerando as metas previstas no Plano Nacional de Educação;
- c) Elaborar o texto-base da proposta do Plano Municipal de Educação e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora;
- d) Fazer as adequações no Documento-Base, examinando a viabilidade das proposições da consulta pública;
- e) Propor ao Executivo Projeto de Lei de aprovação do Plano Municipal de Educação a ser analisado e, posteriormente, encaminhado ao Legislativo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data mencionada no Artigo 1º.

Art. 7º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Jacarezinho, 30 de novembro de 2014.

Maria Elizabeth Rodrigues Carreira Fagá
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes
Jacarezinho – Paraná



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 – 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 16/2014

(Disciplina procedimentos e rotinas de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências).

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, em reunião ordinária realizada nesta data, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997; e,

CONSIDERANDO o Art. 18, inciso XII, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a competência da direção municipal do SUS para normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica revisando diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o documento “Normas e Rotinas do Agente Comunitário de Saúde”, na forma do Anexo I, instituído com a finalidade de orientar o trabalho dos servidores ACSs e regulamentar a prestação dos serviços afetos para que o sistema funcione de forma homogênea em todas as Unidades de Saúde do município de Jacarezinho.

Art. 2º. Os profissionais enfermeiros ficam responsáveis pela implantação destas normas e rotinas nas Unidades de Saúde e/ou Equipes de Saúde da Família sob suas responsabilidades.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 10 de novembro de 2014.

Celso Patriota dos Santos
Presidente

Homologada em 04/12/2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Resolução nº 16/2014 – Anexo I

NORMAS E ROTINAS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Esse documento tem como principal objetivo orientar a melhora da qualidade e da efetividade dos serviços dos Agentes Comunitários de Saúde e da sua inserção nas Equipes de Saúde da Família, proporcionando mais clareza nas atribuições do profissional, facilitando a condução das ações rotineiras de trabalho, com menos desgaste e maior resolutividade no atendimento prestado. Esse material não pretende ser único e inacabado, podendo ser revisto e ampliado de modo a continuar o processo de melhoria dos trabalhos a fim de garantir à população de Jacarezinho cada vez mais saúde e um melhor atendimento.

ATIVIDADES E FUNÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

(Atividades próprias da função, extraídas da Portaria nº 2.488 / 2011, do Ministério da Saúde)

- I – participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidade;
- II – manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III – realizar em conjunto com a equipe o cuidado da saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- IV – realizar em conjunto com a equipe ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- V – garantir em conjunto com a equipe a atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- VI – participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII – realizar com auxílio da equipe a busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VIII – responsabilizar-se em conjunto com a equipe pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

necessita de atenção em outros pontos de atenção de sistema de saúde;

IX – praticar cuidado familiar e dirigido e coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

X – participar e contribuir com a realização de reuniões de equipe, a partir dos dados disponíveis;

XI – acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XII – garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

XIII – realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XIV – realizar ações de educação a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

XV – participar das atividades de educação permanente;

XVI – promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XVII – identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XVIII – realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Funções definidas pelo Ministério da Saúde através da Portaria MS-GM Nº 2.488 para atuação dos Agentes Comunitários de Saúde que atuam em Equipes de Saúde da Família

I – trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;

II – cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;

III – orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV – realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V – acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;

VI – desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e a finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII – desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII – estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com

problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento com o planejamento da equipe.

É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

NORMAS E ROTINAS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

As normas e rotinas a seguir têm como objetivo facilitar a interpretação e complementar as informações anteriormente descritas, compatibilizando-as com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jacarezinho.

1. Quanto ao cumprimento do horário

1.1. A carga horária a ser cumprida é de quarenta horas semanais, sendo oito horas diárias de segunda à sexta feira, em horário que acompanhe o funcionamento da unidade em que atua;

1.2. Nas condições habituais o horário de entrada deve ser às 07h30minh com intervalo para o almoço entre 11h30minh e 13h00minh e a saída às 17h00minh;

1.3. Situações esporádicas ou emergenciais tais como ações em surtos e epidemias, cursos, campanhas, arrastões e atividades de conscientização em geral podem gerar situações de trabalho não habituais;

1.4. O trabalho exercido em situações não habituais devera ser comunicado ao enfermeiro da unidade, para fins de escala e registro;

1.5. As compensações de horários devem ser solicitadas com antecedência de três dias úteis ao enfermeiro da UBS, que verificará as disponibilidades;

2. Quanto às rotinas estabelecidas

2.1. Diária

2.1.1. Auxiliar nas rotinas de abertura do serviço e recepção do usuário

2.1.2. Planejar as visitas matinais e preparar materiais necessários para a sua realização

2.1.3. Iniciar as vistas aos domicílios da micro área às 08h30minh

2.1.4. Retornar para a Unidades de Saúde às 11h00minh

2.1.5. Realizar quatro visitas domiciliares no período da manhã

2.1.6. Planejar as visitas vespertinas e preparar materiais necessários para a realização

2.1.7. Iniciar as vistas aos domicílios da micro área às 13h00minh

2.1.8. Retornar para Unidade de Saúde às 16h30minh

2.1.9. Realizar quatro visitas domiciliares no período da tarde

2.2. Semanal

2.2.1. Entregar as Fichas de Visita Domiciliar da semana anterior ao enfermeiro da ESF, em dia a ser estabelecido pelo mesmo

2.3. Mensal

2.3.1. Preenchimento e entrega do Relatório SSA2 ao enfermeiro da ESF, em dia a ser estabelecido pelo mesmo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.2.2. Apresentar dados atualizados e corretos de acordo com o acompanhamento realizado na área nos últimos 30 dias

3. Quanto ao acompanhamento das micro-áreas

3.1. Devem ser realizadas no mínimo oito visitas diárias, preferencialmente quatro no período da manhã e quatro no período da tarde

3.2. As visitas devem ser realizadas individualmente de forma a fortalecer o vínculo do ACS com as famílias de sua abrangência e a sua identificação salvo se, de acordo com orientações do enfermeiro da ESF se fizer necessário a visita a algum domicílio com mais de um ACS

3.3. Se por motivo de licença, afastamento, férias, folgas e compromissos fora da unidade alguma micro área encontrar-se sem o ACS presente, outro ACS poderá ser destinado para atender as eventuais necessidades da área não assistida

3.4. Cadastrar todas as pessoas de todas as famílias de sua micro-área e manter o cadastro atualizado de acordo com as alterações da família suas condições de saúde e condições gerais e alterações do domicílio

3.5. Orientar as famílias sobre a utilização dos serviços de saúde disponíveis na unidade, no município e outros que sejam de referencia para o usuário

3.6. Manter a população orientada sobre as rotinas da unidade de saúde da área e alterações dessas rotinas

3.7. Realizar atividades programadas e buscas ativas por Linhas de Cuidados – gestantes, crianças, diabéticos, hipertensos, hanseníase, tuberculose e outros grupos prioritários definidos na área ou micro área

3.8. Realizar atividades como caminhada, campanhas e outras realizadas com a comunidade

3.9. Convidar população alvo de grupos e outras ações desenvolvidas pela equipe, pela SMS e outras entidades desde que relacionadas à atuação das Equipes de Saúde da Família

3.10. Acompanhar médico, auxiliar e técnico de enfermagem e enfermeiro em visitas aos pacientes de sua micro área ou de outra micro área quando for necessário e determinado pelo enfermeiro

3.11. Fazer busca ativa de faltosos em consultas, exames, vacinas e outros procedimentos de acordo com orientação do enfermeiro

3.12. Realizar avisos de agendamento de consultas exames na unidade ou em outro serviço em tempo hábil

4. Quanto à realização de visitas domiciliares

4.1. Apresentar-se adequadamente através da utilização de uniforme e crachá funcional com postura profissional e educação

4.2. Fazer-se conhecer pelo seu nome e função

4.3. Entrar no domicílio para verificar, entre outras questões de saúde, os seguintes itens:

4.4. Áreas externas, buscando focos de larvas de mosquito da dengue e retirando-os com auxílio do morador

4.5. Condições de higiene da residência, em geral

4.6. Mulheres em idade fértil, com sintomas de gravidez ou atraso menstrual

4.7. Moradores hipertensos e diabéticos do domicílio

4.8. Pessoas com manchas esbranquiçadas na pele e com diminuição da sensibilidade

4.9. Pessoas com sintomas respiratórios – tosse a mais de três semanas – acompanhando ou não de perda de peso e sudorese noturna

4.10. Carteiras de vacinação de todos os moradores

4.11. Preencher a ficha de registro de Visita Domiciliar a caneta e com letra legível, contendo:

4.12. Descrição detalhada das condições de saúde da família

4.13. Orientações repassadas à família

4.14. Pessoas presentes e “entrevistadas” durante a visita

5. Quanto às atividades internas

5.1. Organizar o arquivo de prontuários

5.2. Agendar consultas de especialidades e exames

5.3. Organizar com o auxílio de outros profissionais da equipe, grupos de promoção da saúde e prevenção de doenças

5.4. Realizar aviso de consultas através de contato telefônico de moradores de fora da área coberta pela Equipe de Saúde da Família

5.5. Realizar atendimento ao público dentro da unidade em demanda espontânea e demanda programada

5.6. Contribuir com o gerenciamento de insumos e materiais necessários para o adequado funcionamento da unidade

5.7. Realizar solicitação por escrito em formulário próprio de insumos e materiais ligados exclusivamente a função do ACS de acordo com rotina estabelecida no serviço e pelo setor de distribuição de insumos e materiais

5.8. Realizar a pesagem e relatórios do programa do leite, bolsa família, avaliação nutricional e outros programas vinculados a atuação da Equipe de Saúde da Família

6. Quanto as Linhas de Cuidado

6.1. A seguir são apresentadas as atividades a serem realizadas durante as Visitas Domiciliares, caso sejam identificados moradores pertencentes a alguma das linhas de cuidado descritas:

6.2. Tuberculose

6.2.1. Supervisionar a ingestão de medicamentos nos domicílios ou na unidade, de segunda a sexta-feira, conforme indicação do enfermeiro – TDO

6.2.2. Realizar monitoramento nos comunicantes por dois anos

6.2.3. Acompanhar o profissional responsável pelo Programa de Tuberculose ou da Equipe de Saúde de Família durante as visitas ao paciente da micro área quando solicitado

6.2.4. Realizar Busca Ativa de faltosos em consultas e outras rotinas do Programa de Tuberculose

6.3. Hanseníase

6.3.1. Realizar Busca Ativa de faltosos em consultas e outras rotinas do Programa de Hanseníase

6.3.2. Encaminhar comunicantes dos casos confirmados para a avaliação e exame físico com médico ou enfermeiro do Programa de Hanseníase ou da Equipe de Saúde da Família

6.4. Gestantes

6.4.1. Na confirmação da gravidez atualizar a Ficha A no SIAB

6.4.2. Orientar e agendar consulta para cadastramento e início do pré-natal até a 12ª semana de gestação

6.4.3. Visitar a gestante com intervalo máximo de 15 dias

6.4.4. Verificar o Cartão de pré-natal em todas as visitas – atenção para vacinas em atraso, consultas que a gestante faltou, exames que não foram realizados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6.4.5. Encaminhar a gestante ao serviço de saúde ou avisar o enfermeiro ou o médico de sua equipe caso a gestante apresente: febre, calafrio, corrimento com mau cheiro, perda de sangue, palidez, contrações uterinas frequentes, ausência de movimentos fetais, mamas endurecidas, vermelhas e quentes e dor ao urinar

6.4.6. Avisar o enfermeiro ou o médico, no caso de adolescentes, sobre a não aceitação da gravidez pela adolescente ou por sua família

6.4.7. Verificar e encaminhar se necessário a gestante a serviços de Assistência Social /CRAS

6.4.8. Convidar e estimular a gestante a participar dos grupos direcionados a essa população

6.4.9. Realizar orientações quanto à importância do acompanhamento de pré-natal, hábitos saudáveis na gestação (alimentação, evitar tabagismo, consumo de álcool e medicamentos sem prescrições do médico ou enfermeiro, hábitos de higiene, cuidados relativos à condição de gestante) de acordo com as orientações dos enfermeiros ou outros profissionais da Equipe de Saúde da Família

6.4.10. Orientar sobre a importância da saúde bucal na gestação e agendar avaliação com ESB

6.4.11. Agendar consultas com profissionais da unidade ou de outros serviços quando necessário

6.4.12. Realizar busca ativa de gestantes faltosas as consultas e grupos

6.4.13. Remarcar consultas da gestante quando houver necessidade por parte da mesma ou dos serviços de saúde

6.4.14. Manter a equipe atualizada sobre a situação da gestante e sua família segundo aspectos sociais e de saúde

6.4.15. Avisar o enfermeiro ou o médico nos casos de falta em rotinas de cuidados à saúde na unidade ou outro serviço, mudança de endereço, queixas, dependência química e alcoolismo e outras situações que possam colocar a segurança da gestante e do feto em risco

6.5. Puérpera

6.5.1. Realizar visita domiciliar na 1ª semana após o parto, de preferência no 5º dia

6.5.2. Realizar visita domiciliar com intervalo máximo de 15 dias durante o puerpério

6.5.3. Encaminhar a puérpera ao serviço de saúde ou avisar o enfermeiro ou médico de sua equipe caso apresente: febre, calafrio, palidez, corrimento com mau cheiro, mamas endurecidas, vermelhas e quentes e dor ao urinar

6.5.4. Confirmar com a puérpera se foi realizado o teste da orelhinha, pezinho e olhinho

6.5.5. Orientar e anotar na carteirinha da criança sobre o dia da semana e o horário que se realiza a BCG (quinta-feira, das 08h00min às 11h00min h no Posto Central)

6.5.6. Orientar e estimular o aleitamento materno exclusivo

6.5.7. Orientar sobre os cuidados com o coto umbilical

6.5.8. Orientar sobre os cuidados de higiene da

puérpera e do RN

6.5.9. Orientar sobre planejamento familiar

6.5.10. Agendar a consulta da puérpera com a enfermeira e obstetra

6.5.11. Atualizar a ficha A do SIAB

6.6. Crianças

6.6.1. Realizar visita domiciliar na 1ª semana após o parto, de preferência no 5º dia

6.6.2. Realizar visita domiciliar com intervalo máximo de 15 dias durante o primeiro mês de vida

6.6.3. Realizar a busca ativa dos faltosos na puericultura

6.6.4. Encaminhar o recém nascido (28 dias) ao serviço de saúde ou avisar o enfermeiro ou o médico de sua equipe caso a criança apresente: febre (temperatura acima de 37,5º), icterícia, recusa alimentar, não estiver urinando, choro intenso prolongado

6.6.5. Verificar mensalmente a carteirinha de vacina e orientar sobre as próximas vacinas a serem aplicadas

6.6.6. Agendar consulta odontológica no primeiro mês de vida; na ausência de equipe bucal na unidade, orientar a mãe a procurar a clínica do bebê no Posto Central

6.6.7. Realizar visitas domiciliares mensalmente até o 5º ano de vida;

6.6.8. Fazer a busca ativa das crianças com vacinas atrasadas

6.6.9. Realizar orientações sobre os cuidados com as crianças de acordo com as informações presentes no cartão de vacinas e outros materiais reconhecidos pelo Ministério da Saúde ou pela SMS (alimentação, prevenção de acidentes e higiene)

6.6.10. Orientar as mães sobre a inclusão da criança no Programa do Leite a partir do 6º mês de vida

6.6.11. Aferir o peso e a estatura desta forma as curvas de referência para analisar o crescimento global das crianças cadastradas no Programa do Leite/Bolsa Família

6.6.12. Comunicar o enfermeiro alterações na pesagem da criança (risco nutricional, baixo peso, sobre peso e obesidade infantil)

6.7. Hipertensos e Diabéticos

6.7.1. Realizar no mínimo uma visita mensal aos domicílios que residam algum hipertenso e/ou diabético. Alguns casos podem necessitar mais de uma visita por mês, esses casos devem ser discutidos e as visitas programadas pela equipe multiprofissional

6.7.2. Agendar na Unidade de Saúde o cadastramento dos hipertensos e diabéticos não cadastrados no HIPERDIA;

6.7.3. Verificar o cartão de controle de medicamentos e anotação de Pressão Artéria – PA ou Glicemia Capilar de todos os diabéticos e hipertensos em todas as visitas,

6.7.4. Ofertar os cartões de controle de medicamentos e anotação de PA e Glicemia Capilar quando os usuários hipertensos e diabéticos não o tiverem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

6.7.5. Estimular o uso correto do cartão de forma que o usuário sempre procure a unidade portando os mesmos, para anotação da dispensação de medicamentos, anotação de PA e Glicemia Capilar e conferência dos dados anotados durante os atendimentos realizados na unidade;

6.7.6. Verificar a adesão do tratamento medicamentoso e alterações no estilo de vida, como alimentação e exercícios físicos propostos pela equipe que o acompanha;

6.7.7. Convocação de grupos para palestras e atividades realizadas pela unidade de saúde;

6.7.8. Orientar aos pacientes que o teste de glicemia e o controle da pressão arterial devem ser realizados mensalmente ou quando necessário;

6.7.9. Pacientes diabéticos e hipertensos devem consultar anualmente com o dentista;

6.7.10. Realizar orientações quanto à dieta, tabagismo, alcoolismo e a prática de atividade física de acordo com as informações presentes em materiais reconhecidos pelo ministério da Saúde ou pela SMS.

7. Quanto ao desenvolvimento com a comunidade da área da Equipe de Saúde da Família e do Município:

7.1. Contribuir com atividades desenvolvidas em parceria com a comunidade

7.2. Participar de ações e campanhas que se relacionem com a atividade do ACS promovidas pela prefeitura municipal e outros órgãos com fins públicos

7.3. Participar e contribuir com o desenvolvimento de ações junto às escolas, ao CRAS, a CREAS, Secretaria de Ação Social, Conselho de Saúde, outros conselhos relacionados ao trabalho desenvolvido pelo ACS, Associações de Bairro e outros órgãos com fins públicos desde que relacionados com atuação do ACS

Anexo: Ficha de Avaliação do ACS no Domicílio

Avaliação de Visita do ACS no Domicílio	
1. Como é o nome de seu ACS?	_____
2. Você sabe para que serve o ACS?	_____
3. Com que frequência ele passa em sua casa?	_____
4. Ele é educado, cordial e prestativo?	_____
5. Quando ele visita a sua casa faz alguma diferença em sua família?	_____
6. Cite exemplos de algo que ele tenha feito por você ou por alguém da casa?	_____
7. Ele entra em sua casa?	_____
8. Ele pergunta sobre todos os moradores da casa?	_____
9. Ele cumpre todas as condições feitas com você?	_____
10. Defina em uma palavra seu ACS?	_____

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 18/2014

(Aprova constituição de uma Câmara Técnica como órgão consultivo e de assessoramento da plenária do Conselho Municipal de Saúde para tratar de assuntos relativos a doenças transmitidas por vetores – em especial da Dengue).

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997;

Considerando que a execução de ações de vigilância em saúde necessita de acompanhamento adequado pelos órgãos de controle social com vistas a identificar situações de risco para a população e desta forma colaborar para a solução do problema;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a constituição da Câmara Técnica de Controle de Vetores - CTCV, vinculada à estrutura do Conselho Municipal de Saúde, com a incumbência de acompanhar a evolução da infestação de vetores de transmissão de doenças - em especial da Dengue – e das medidas tomadas com vistas à sua redução a níveis aceitáveis, da efetiva comunicação e notificação dos casos suspeitos e das providências tomadas com relação.

Art. 2º. A CTCV se reunirá a cada três meses, na mesma data de reunião do Conselho Municipal de Saúde, para analisar relatórios produzidos pelos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e sugerir, se for o caso, medidas complementares para corrigir eventuais problemas.

Art. 3º. Ficam designados para compor a CTCV os técnicos seguintes:

a. WALDEMAR ALVES PEREIRA FILHO, representante dos Servidores da FUNASA no Conselho Municipal de Saúde;

b. LUIZ CARLOS FERREIRA, servidor da FUNASA à disposição do município;

c. ORMEZINDA VILELLA DE CARVALHO PEREIRA, Técnica de Vigilância Sanitária..

Jacarezinho, 03 de dezembro de 2014.

Celso Patriota dos Santos
Presidente

Homologada em 04/12/2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3159/2014

(Projeto de Lei n. 189/2014)

LEI N. 3159/2014
de 12 de dezembro de 2014

Denomina de FRANCO OLIVIERI a Passarela localizada na BR-153, Km 15, em frente à empresa JBS.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de FRANCO OLIVIERI a Passarela localizada na BR-153, Km 15, em frente à empresa JBS.

Art. 2º. A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. **Cabe ao Poder Executivo a afixação de placas com as denominações atribuídas por esta Lei.**

Art. 4º. **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 12 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3160/2014

(Projeto de Lei n. 150/2014)

LEI N. 3160/2014
de 12 de dezembro de 2014

Autoriza a doação de uma área de terras à Empresa POLYDUTO INSTALAÇÃO DE REDES E TRANSPORTES LTDA.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de uma área de terras pertencente a este Município à Empresa POLYDUTO INSTALAÇÃO DE REDES E TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 153, KM 25, nº. 110, bairro Fazenda Água Feia, CEP 86.400-000, no Município de Jacarezinho/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 08.722.921/0001-70.

Art. 2º. A referida área, com 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Bairro Aeroporto, ora denominada de Lote nº. 20A do Loteamento Chácara Paraíso, planta municipal, com Cadastro Municipal n. 01.05.147.0263.001, é objeto a ser destacado da Matrícula nº. 17.169 do Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. A Donatária destinará a área doada para a construção de um empreendimento no ramo de Montagem Industrial e Transportes, neste Município.

§ 1º. A Donatária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos projetos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a expedição de alvará de licença para a construção e concluídas em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. A presente doação fica gravada com cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º. A Donatária não poderá mudar a finalidade para a qual foi destinado o lote doado.

Art. 6º. Dissolvendo-se a Donatária, descumpridos os dispostos nos Parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 3º. e no Artigo 5º., bem como o disposto na Lei Municipal nº. 1.467, de 7 de junho de 2001, o lote doado voltará a pertencer ao Doador, através de reversão automática, com todos os acréscimos e benfeitorias nele introduzidos, sem que assista à Donatária qualquer direito de indenização ou de retenção.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 12 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3161/2014

(Projeto de Lei n. 174/2014)

LEI N. 3161/2014
de 12 de dezembro de 2014

Autoriza a doação de uma área de terras à Empresa KAMILE FRANCIELI BATISTA CARNEIRO - ME.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de uma área de terras pertencente a este Município à Empresa KAMILE FRANCIELI BATISTA CARNEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cianorte, bairro Vila Prestes, CEP 86.400-000, no Município de Jacarezinho/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 11.545.673/0001-43.

Art. 2º. A referida área, com 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizada na Rua Paulo Rodrigues da Silva, 463, Lote n. 18-A, do Loteamento Chácara Paraíso, Planta Municipal, com Cadastro Municipal nº. 01.05.147.0313.001, é objeto a ser destacado da Matrícula nº. 8.023 do Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. A Donatária destinará a área doada para a construção de um empreendimento no ramo de Serviços de Reboque de Veículos – Guinchos e Coleta e Remoção de Entulho - Locação de Caçamba Metálica para Lixo, neste Município.

§ 1º. A Donatária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos projetos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a expedição de alvará de licença para a construção, e concluídas em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. A presente doação fica gravada com cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º. A Donatária não poderá mudar a finalidade para a qual foi destinado o lote doado.

Art. 6º. Dissolvendo-se a Donatária, descumprido o disposto nos Parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 3º. e no Artigo 5º., bem como o disposto na Lei Municipal nº. 1.467, de 7 de junho de 2001, o lote doado voltará a pertencer ao Doador, através de reversão automática, com todos os acréscimos e benfeitorias nele introduzidos, sem que assista à Donatária qualquer direito de indenização ou de retenção.

Art. 7º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 12 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3162/2014

(Projeto de Lei n. 175/2014)

LEI N. 3162/2014
de 12 de dezembro de 2014

Autoriza a doação de uma área de terras à Empresa RIBEIRO & MELO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de uma área de terras pertencente a este Município à Empresa RIBEIRO & MELO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fernando Botarelli, nº. 75, Bairro Aeroporto, CEP 86.400-000, no Município de Jacarezinho/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 08.732.553/0001-40.

Art. 2º. A referida área, com 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizada na Rua Paulo Rodrigues da Silva, Lote nº. 20-A do Loteamento Chácara Paraíso, planta municipal, com Cadastro Municipal nº. 01.05.147.0263.001, é objeto a ser destacado da Matrícula nº. 8.023 do Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. A Donatária destinará a área doada para a construção de um empreendimento no ramo de Fabricação e Montagens Industriais, Fabricação de Equipamentos Industriais e Reforma de Carrocerias Metálicas, Montagens de Painéis Elétricos, neste Município.

§ 1º. A Donatária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos projetos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a expedição de alvará de licença para a construção e concluídas em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. A presente doação fica gravada com cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º. A Donatária não poderá mudar a finalidade para a qual foi destinado o lote doado.

Art. 6º. Dissolvendo-se a Donatária, descumpridos os dispostos nos Parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 3º. e no Artigo 5º., bem como, o disposto na Lei Municipal nº. 1.467, de 7 de junho de 2001, o lote doado voltará a pertencer ao Doador, através de reversão automática, com todos os acréscimos e benfeitorias nele introduzidos, sem que assista à Donatária qualquer direito de indenização ou de retenção.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 12 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3163/2014

(Projeto de Lei n. 176/2014)

LEI N. 3163/2014
de 12 de dezembro de 2014

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no Município de Jacarezinho.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Jacarezinho, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e controlador das ações e execuções no âmbito da segurança alimentar na cidade de Jacarezinho, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2011.

Art. 2º. Compete ao COMSEA:

I - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, convocada pelo Chefe do Poder Executivo com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMSEA será composto por 10 membros, titulares e suplentes, sendo 5 representantes da sociedade civil, cabendo a um representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 5 representantes governamentais.

§ 1º. A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros:

I – 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V – 1 representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de uma assembleia constituída para este fim, observando-se para esta escolha os seguintes segmentos:

I – 2 representantes de entidades sociais organizadas e legalmente constituídas;

II – 3 representantes de associações, sindicatos, cooperativas e outras entidades legais e formalmente constituídas que mantenham interesse ou executem atividades afins.

§ 3º. Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão composta de forma paritária por representantes da sociedade civil e poder público.

§ 1º. Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 6º. O COMSEA tem a seguinte organização:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – Plenário;
- II – Secretaria-Geral;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º. O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

Art. 8º. Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II – representar externamente o COMSEA;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º. Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-

Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais e nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Jacarezinho;
- III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As aquisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio do Município.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam extintos o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Comitê Gestor do Leite das Crianças.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 12 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3164/2014

(Projeto de Lei n. 190/2014)

LEI N. 3164/2014
de 12 de dezembro de 2014

Declara de utilidade pública municipal a ONG BICHAREDO.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a ONG BICHAREDO, com sede no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Rua Álvaro Brochado, 1.497, Bairro Nova Jacarezinho.

Art. 2º. A entidade referida no Artigo 1º., salvo motivo de força maior devidamente comprovado, fica obrigada a apresentar, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, através de protocolo, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – deixar de apresentar, por 3 (três) anos consecutivos, o relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal; e

IV – retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 12 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3165/2014

(Projeto de Lei n. 191/2014)

LEI N. 3165/2014
de 12 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º. A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº. 33, de 3 de abril de 2002, do CONTRAN, e a Resolução nº. 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

I – sinalização;

II – engenharia de tráfego e de campo;

III – policiamento e fiscalização; e

IV – educação de trânsito.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº. 407/2011 – DENATRAN.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município de:

I – repasse da União

II – repasse do Estado; e

III – arrecadação pelo próprio Município.

Art. 4º. Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria de Administração e Finanças, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º. A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 12 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 17/2014

(Aprova Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores a serem pactuados para o Exercício de 2014, dentro do programa Pacto pela Saúde).

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Jacarezinho, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.262, de 28 de abril de 1997;

Considerando que a execução de ações de assistência à saúde necessita de constante aperfeiçoamento para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados à população;

RESOLVE:

Art. 4º. Aprovar as diretrizes, os objetivos, as metas e os indicadores de Saúde para o Exercício de 2014, a serem observados pelo município de Jacarezinho, nos termos da planilha em anexo.

Art. 5º. Revogar a Resolução n.º 11/2014, de 20 de agosto de 2014, que trata do mesmo assunto.

Jacarezinho (Pr), 03 de dezembro de 2014.

Celso Patriota dos Santos
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES – 2014

Município de JACAREZINHO – Estado do Paraná

Diretriz 1 - Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada.

Objetivo 1.1 - Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso da atenção básica.

Nº	Tipo	Indicador	Resultado/2013	Meta/2014
1	U	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA.	79,52	80,00
2	U	PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA (ICSAB)	25,94	24,00
3	U	COBERTURA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	99,01	99,00
4	U	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES BÁSICAS DE SAÚDE BUCAL.	73,95	74,00
5	U	MÉDIA DA AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA	4,07	4,50
6	E	PROPORÇÃO DE EXODONTIA EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS	15,50	14,00

Objetivo 1.2 - Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política da atenção especializada.

Nº	Tipo	Indicador	Resultado/2013	Meta/2014
7	U	RAZÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E POPULAÇÃO RESIDENTE	1,20	2,00
8	U	RAZÃO DE INTERNAÇÕES CLÍNICO-CIRÚRGICAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E POPULAÇÃO RESIDENTE	5,03	6,00
9	E	RAZÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE E POPULAÇÃO RESIDENTE	N/A	N/A
10	E	RAZÃO DE INTERNAÇÕES CLÍNICO-CIRÚRGICAS DE ALTA COMPLEXIDADE NA POPULAÇÃO RESIDENTE	N/A	N/A
11	E	PROPORÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COM CONTRATO DE METAS FIRMADO.	N/A	N/A

Diretriz 2 - Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de prontos-socorros e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção.

Objetivo 2.1 - Implementação da Rede de Atenção às Urgências.

Nº	Tipo	Indicador	Resultado/2013	Meta/2014
12	U	NÚMERO DE UNIDADES DE SAÚDE COM SERVIÇO DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS IMPLANTADO	11	11
13	E	PROPORÇÃO DE ACESSO HOSPITALAR DOS ÓBITOS POR ACIDENTE	N/A	N/A
14	E	PROPORÇÃO DE ÓBITOS NAS INTERNAÇÕES POR INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM)	16,66	15,00
15	E	PROPORÇÃO DE ÓBITOS, EM MENORES DE 15 ANOS, NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)	N/A	N/A
16	E	COBERTURA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)	N/A	N/A

Objetivo 2.2 - Fortalecimento de mecanismos de programação e regulação nas redes de atenção à saúde do SUS.

Nº	Tipo	Indicador	Resultado/2013	Meta/2014
17	E	PROPORÇÃO DAS INTERNAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGULADAS	-----	-----

Diretriz 3 - Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

Objetivo 3.1 - Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de útero.

Nº	Tipo	Indicador	Resultado/	Meta/2014
----	------	-----------	------------	-----------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

			2013	
18	U	RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS E A POPULAÇÃO DA MESMA FAIXA ETÁRIA	0,61	0,72
19	U	RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO REALIZADOS EM MULHERES DE 50 A 69 ANOS E POPULAÇÃO DA MESMA FAIXA ETÁRIA	0,32	0,40

Objetivo 3.2 - Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.

Nº	Tipo	Indicador	Resultado/2013	Meta/2014
20	U	PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL	25,04	26,00
21	U	PROPORÇÃO DE NASCIDOS VIVOS DE MÃES COM 7 OU MAIS CONSULTAS DE PRE-NATAL.	91,16	92,0
22	U	NÚMERO DE TESTES DE SÍFILIS POR GESTANTE.	2,30	2,5
23	U	NÚMERO DE OBITOS MATERNOS EM DETERMINADO PERÍODO E LOCAL DE RESIDÊNCIA.	1	0
24	U	TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL.	4	3
25	U	PROPORÇÃO DE ÓBITOS INFANTIS E FETAIS INVESTIGADOS	60,0	100,0
26	U	PROPORÇÃO DE ÓBITOS MATERNOS INVESTIGADOS	100,0	100,0
27	U	PROPORÇÃO DE ÓBITOS DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL (MIF) INVESTIGADOS	81,25	100,0
28	U	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE SÍFILIS CONGÊNITA EM MENORES DE UM ANO DE IDADE	6	4

Diretriz 4 - Fortalecimento da rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas.

Objetivo 4.1 - Ampliar o acesso à Atenção Psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais.

Nº	Tipo	Indicador	Resultado/2013	Meta/2014
29	E	COBERTURA DE CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	0,35	0,35

Diretriz 5 - Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção.

Objetivo 5.1 - Melhoria das condições de Saúde do Idoso e Portadores de Doenças Crônicas mediante qualificação da gestão e das redes de atenção.

Nº	Tipo	Indicador	Resultado 2013	Meta/2014
30	U	NÚMERO DE ÓBITOS PREMATUROS (<70 ANOS) PELO CONJUNTO DAS 4 PRINCIPAIS DCNT (DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO, CÂNCER, DIABETES E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS)	98	95

Diretriz 7 - Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo 7.1 - Fortalecer a promoção e vigilância em saúde.

Nº	Tipo	Indicador	Resultado/2013	Meta/2014
35	U	PROPORÇÃO DE VACINAS DO CALENDÁRIO BÁSICO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA COM COBERTURAS VACINAIS ALCANÇADAS	88,00	90,0
36	U	PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR BACILÍFERA	93,75	95,0
37	U	PROPORÇÃO DE EXAME ANTI-HIV REALIZADOS ENTRE OS CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE	100,00	100,0
38	U	PROPORÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITOS COM CAUSA BÁSICA DEFINIDA	99,68	100,0
39	U	PROPORÇÃO DE CASOS DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA IMEDIATA (DNCI) ENCERRADAS EM ATÉ 60 DIAS APÓS NOTIFICAÇÃO	100,00	100,0
40	U	PROPORÇÃO DE MUNICÍPIOS COM CASOS DE DOENÇAS OU AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO NOTIFICADOS.	52	50
41	U	PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS QUE EXECUTAM AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONSIDERADAS	70	80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

		NECESSÁRIAS A TODOS OS MUNICÍPIOS		
42	U	NÚMERO DE CASOS NOVOS DE AIDS EM MENORES DE 5 ANOS	0	0
43	E	PROPORÇÃO DE PACIENTES HIV+ COM 1º CD4 INFERIOR A 200CEL/MM3	N/A	N/A
44	E	NÚMERO DE TESTES SOROLÓGICOS ANTI-HCV REALIZADOS	N/A	800
45	E	PROPORÇÃO DE CURA DOS CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES	91,66	92,0
46	E	PROPORÇÃO DE CONTATOS INTRADOMICILIARES DE CASOS NOVOS DE HANSENÍASE EXAMINADOS	100,0	100,0
47	E	NÚMERO ABSOLUTO DE ÓBITOS POR LEISHMANIOSE VISCERAL	N/A	N/A
48	E	PROPORÇÃO DE CÃES VACINADOS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA CANINA	N/A	N/A
49	E	PROPORÇÃO DE ESCOLARES EXAMINADOS PARA O TRACOMA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS	N/A	N/A
51	E	NÚMERO ABSOLUTO DE ÓBITOS POR DENGUE	N/A	N/A
52	E	PROPORÇÃO DE IMÓVEIS VISITADOS EM PELO MENOS 4 CICLOS DE VISITAS DOMICILIARES PARA CONTROLE DA DENGUE	90,0	16.010

Objetivo 7.2 - Implementar ações de saneamento básico e saúde ambiental para a promoção da saúde e redução das desigualdades sociais com ênfase no Programa de aceleração do crescimento.

Nº	Tipo	Indicador	Resultado 2013	Meta/2014
53	U	PROPORÇÃO DE ANÁLISES REALIZADAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO QUANTO AOS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, CLORO RESIDUAL LIVRE E TURBIDEZ	100,0	100,0

Diretriz 8 - Garantia da assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Objetivo 8.1 - Ampliar a implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HORUS como estratégia de qualificação da gestão da assistência farmacêutica no SUS.

Nº	Tipo	Indicador	Resultado/ 2013	Meta/2014
54	E	PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS COM O SISTEMA HORUS IMPLANTADO	N/A	100,00

Objetivo 8.2 - Qualificar os serviços de Assistência Farmacêutica nos municípios com população em extrema pobreza..

Nº	Tipo	Indicador	Resultado/ 2013	Meta/2014
55	E	PROPORÇÃO DE MUNICÍPIOS DA EXTREMA POBREZA COM FARMÁCIAS DA ATENÇÃO BÁSICA E CENTRAIS DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO ESTRUTURADOS	N/A	N/A

Objetivo 8.3 - Fortalecer a assistência farmacêutica por meio da inspeção nas linhas de fabricação de medicamentos, que inclui todas as operações envolvidas no preparo de determinado medicamento desde a aquisição de materiais, produção, controle de qualidade, liberação, estocagem, expedição de produtos terminados e os controles relacionados, instalações físicas e equipamentos, procedimentos, sistema da garantia da qualidade.

Nº	Tipo	Indicador	Resultado/ 2013	Meta/2014
56	E	PERCENTUAL DE INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS INSPECIONADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ANO	N/A	N/A

Diretriz 11 - Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde.

Objetivo 11.1 - Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS.

Nº	Tipo	Indicador	Resultado/ 2013	Meta/2014
57	U	PROPORÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE IMPLEMENTADAS E/OU REALIZADAS	N/A	N/A
58	E	PROPORÇÃO DE NOVOS E/OU AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA DE MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE E DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA/SAÚDE COLETIVA	N/A	N/A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

59	E	PROPORÇÃO DE NOVOS E/OU AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PSIQUIATRIA E MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL	N/A	N/A
60	E	NÚMERO DE PONTOS DO TELESSAÚDE BRASIL REDES IMPLANTADOS	N/A	N/A
Objetivo 11.2 - Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS. Desprecarizar o trabalho em saúde nos serviços do SUS da esfera pública na Região de Saúde.				
Nº	Tipo	Indicador	Resultado/2013	Meta/2014
61	U	PROPORÇÃO DE TRABALHADORES QUE ATENDEM AO SUS, NA ESFERA PÚBLICA, COM VÍNCULOS PROTEGIDOS	96,87	98,00
Objetivo 11.3 - Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS. Estabelecer espaços de negociação permanente entre trabalhadores e gestores da saúde na Região de Saúde.				
Nº	Tipo	Indicador	Resultado/2013	Meta/2014
62	E	NÚMERO DE MESAS OU ESPAÇOS FORMAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUS, IMPLANTADOS E/OU MANTIDOS EM FUNCIONAMENTO	N/A	N/A
Diretriz 12 - Implementação de novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável.				
Objetivo 12.1 - Fortalecer os vínculos do cidadão, conselheiros de saúde, lideranças de movimentos sociais, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, educadores populares com o SUS.				
Nº	Tipo	Indicador	Meta 2013	Unidade
63	U	PROPORÇÃO DE PLANO DE SAÚDE ENVIADO AO CONSELHO DE SAÚDE	1	1
64	U	PROPORÇÃO DE CONSELHOS DE SAÚDE CADASTRADOS NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE - SIACS	1	1
Diretriz 13 - Qualificação de instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.				
Objetivo 13.1 - Qualificação de instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.				
Nº	Tipo	Indicador	Resultado/2013	Meta/2014
65	E	PROPORÇÃO DE MUNICÍPIOS COM OUVIDORIAS IMPLANTADAS	1	1
66	E	COMPONENTE DO SNA ESTRUTURADO	N/A	N/A
67	E	PROPORÇÃO DE ENTES COM PELO MENOS UMA ALIMENTAÇÃO POR ANO NO BANCO DE PREÇO EM SAÚDE	N/A	N/A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 180/2014

CONTRATO Nº 555/2014

OBJETO: contratação de empresa especializada em gestão de recursos humanos para que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria deste Município, de acordo com as exigências do edital.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GARRA S/C LTDA.

VALOR: R\$ 213.813,39 (Duzentos e treze mil oitocentos e treze reais, trinta e nove centavos).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: até 12 de março de 2015

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2014

FISCAL DO CONTRATO: Aparecido Donizete Elero.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

Cd Unidade	Cd Função	Cd Sub-Função	Cd Programa	Cd Destino	Cd Proj. Atividade	Categoria Econômica	Cd Despesa Reduzida
1110	15	452	0025	2	0140	339037010000	1104
1110	15	452	25	2	138	339037010000	1554
1110	15	452	25	2	141	339037010000	1662

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 180/2014

CONTRATO Nº 556/2014

OBJETO: contratação de empresa especializada em gestão de recursos humanos para que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria deste Município, de acordo com as exigências do edital.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: DINIZ & ALVES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA – EPP.

VALOR: R\$ 59.783,46 (cinquenta nove mil setecentos e oitenta e três reais, quarenta e seis centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: até 12 de março de 2015

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2014

FISCAL DO CONTRATO: Aparecido Donizete Elero.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

Cd Unidade	Cd Função	Cd Sub-Função	Cd Programa	Cd Destino	Cd Proj. Atividade	Categoria Econômica	Cd Despesa Reduzida
1110	15	452	0025	2	0140	339037010000	1104
1110	15	452	25	2	138	339037010000	1554
1110	15	452	25	2	141	339037010000	1662

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial 180/2014

CONTRATO Nº 557/2014

OBJETO: contratação de empresa especializada em gestão de recursos humanos para que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria deste Município, de acordo com as exigências do edital.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ROCHA E SOUZA LTDA.

VALOR: R\$ 25.655,61 (vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta e cinco reais, sessenta e um centavos).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: até 12 de março de 2015

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2014

FISCAL DO CONTRATO: Aparecido Donizete Elero.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

Cd Unidade	Cd Função	Cd Sub-Função	Cd Programa	Cd Destino	Cd Proj. Atividade	Categoria Econômica	Cd Despesa Reduzida
1110	15	452	0025	2	0140	339037010000	1104
1110	15	452	25	2	138	339037010000	1554
1110	15	452	25	2	141	339037010000	1662

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3156/2014

(Projeto de Lei n. 177/2014)

LEI N. 3156/2014

de 28 de novembro de 2014

Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.989, de 19 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a meta financeira no Anexo II – Programas de Governo, constante da Lei Municipal nº. 2.989, de 19 de dezembro de 2013, da Ação abaixo especificada:

Programa 0009 – Fomento das Atividades Culturais

Ação 2.071 – Administração do Departamento de Cultura

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 28 de novembro de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AÇÕES

PROGRAMA: 0002 - Administração Executiva

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
2.003 - Administração de Pessoal e Encargos Sociais - Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito	Chefia do Poder Executivo	Atividade	Outros Produtos	Outras Unidades de Medidas	2014	2	8.000,00
FUNÇÃO 04 - Administração							
SUBFUNÇÃO 122 - Administração Geral							
TOTAL DO PPA							8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ORGÃO: Secretaria Municipal de Gabinete e Chefia do Executivo

PROGRAMAS: RELATORIO COMPLETO				
01. Denominação Administração Executiva				
02. Objetivo Supervisionar, orientar, coordenar e executar as atribuições próprias da Chefia do Poder Executivo Municipal.				
03. Público Alvo População do Município				
04. Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Gabinete e Chefia do Executivo				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores 1	07. Quantidade de Ações 1	08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 8.000,00		
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
Descrição / Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte
Não Mensurável		31 de março de 2009		SMGCE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AÇÕES

PROGRAMA: 0009 - Fomento às Atividades Culturais

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
2.071 - Administração do Departamento de Cultura	Departamento de Cultura	Projeto	Outros Produtos	Outras Unidades de Medidas	2014	1,00	8.000,00
FUNÇÃO 13 - Cultura							
SUBFUNÇÃO 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.					-	-	-
TOTAL DO PPA							8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PROGRAMAS: RELATORIO COMPLETO

01. Denominação

Fomento às Atividades Culturais

02. Objetivo

Efetuar a manutenção dos Espaços Culturais, preservar a memória e proporcionar instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades culturais do Município e estimular a produção artística, promovendo o intercâmbio e difusão cultural nas diversas áreas.

03. Público Alvo

População do Município

04. Unidade Orçamentária

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

05. Natureza

Temporária

06. Quantidade de Indicadores

1

07. Quantidade de Ações

1

08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00)

8.000,00

09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES

Descrição / Unidade de Medida

Índice mais Recente

Apurado

Desejado no final do PPA

Fonte

Não Mensurável

31 de março de 2009

SMECE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3157/2014

(Projeto de Lei n. 178/2014)

LEI N. 3157/2014

de 05 de novembro de 2014

Emenda o Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal nº. 2.990, de 19 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Meta Financeira no Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal nº. 2.990, de 19 de dezembro de 2013, da Ação abaixo especificada:

Anexo II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CHEFIA DO EXECUTIVO	Metas	Valores
UNIDADE	10	Chefia do Poder Executivo		
Programa	0002	Administração Executiva		
Objetivos		Supervisionar, orientar, coordenar e executar as atribuições próprias da Chefia do Poder Executivo Municipal.		
Ações/Produtos	2.003	Administração de Pessoal e Encargos Sociais – Subsídio do Prefeito e Vice Prefeito.	02	8.000,00
		Recursos Ordinários	8.000,00	
		Recursos Vinculados	00,00	8.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Metas	Valores
UNIDADE	20	Departamento de Cultura		
Programa	0009	Fomento às Atividades Culturais		
Objetivos		Efetuar a manutenção dos espaços culturais, preservar a memória e proporcionar instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades culturais do Município e estimular a produção artística, promovendo o intercâmbio e difusão cultural nas diversas áreas.		
Ações/Produtos	2.071	Administração do Departamento de Cultura	01	8.000,00
		Recursos Ordinários	8.000,00	
		Recursos Vinculados	00,00	8.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 28 de novembro de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3158/2014

(Projeto de Lei n. 179/2014)

LEI N. 3158/2014
de 28 de novembro de 2014

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de Dotação Orçamentária, nos termos da Lei Municipal nº. 2.991, de 19 de dezembro de 2013, e da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a Dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	20	Departamento de Cultura	
FUNÇÃO	13	Cultura	
SUBFUNÇÃO	391	Patrimônio Cultural, Artístico e Arqueológico	
PROGRAMA	0009	Fomento às Atividades Culturais	
PROJETO	2.071	Administração do Departamento de Cultura	
DOTAÇÃO		0720.1339100092.071	
NATUREZA	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	8.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			8.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da Seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CHEFIA DO EXECUTIVO	
UNIDADE	10	Chefia do Poder Executivo	
DOTAÇÃO		0210.0412200022.003	
3.1.90.11.00	16	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.	8.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			8.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 28 de novembro de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3166/2014

(Projeto de Lei n. 198/2014)

LEI N. 3166/2014

de 12 de dezembro de 2014

Dispõe sobre Alteração no Plano Plurianual, Lei Municipal n. 2.989, de 19 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterada a meta financeira no Anexo II – Programas de Governo, constante da Lei Municipal n. 2.989, de 19 de dezembro de 2013, da Ação abaixo especificada:

Programa 0000 – Obrigações Especiais

Ação 0.004 – Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna – Precatórios EC 62/09

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 12 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AÇÕES

PROGRAMA: 0000 Obrigações Especiais

Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)	
0.004 - Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna - Precatórios EC 62/09. FUNÇÃO 28 - Encargos Especiais SUBFUNÇÃO 843 - Serviço da Dívida Interna	Gabinete do Secretário	Ação	Outros Produtos	Outras Unidades e Medidas	2014	01	2.000.000,00	
						Total no PPA	01	2.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO				
01. Denominação Obrigações Especiais				
02. Objetivo Pagamento dos contratos de financiamentos: Projeto CURA nº. 872725-1 e AGFPR/SEDU PARANACIDADE, confissão e parcelamentos: INSS, FGTS e Precatórios Trabalhistas ou Cível.				
03. Público Alvo População do Município				
04. Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Finanças				
05. Natureza Contínua				
06. Quantidade de Indicadores 1		07. Quantidade de Ações 1		08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 2.000.000,00
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
Descrição / Unidade de Medida	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte
Não mensurável (sem unidade de medida)	0	31/07/2009	0	SMF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3167/2014

(Projeto de Lei n. 199/2014)

LEI N. 3167/2014

de 12 de dezembro de 2014

Emenda o Anexo II – Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.990, de 19 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a meta financeira no Anexo II, Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.990, de 19 de dezembro de 2013, da Ação abaixo especificada:

Anexo II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Metas	Valores
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário		
Programa	0000	Obrigações Especiais		
Objetivos		Pagamento dos contratos de financiamentos: Projeto CURA n. 872725-1 e AGFPR/SEDU PARANACIDADE, confissão e parcelamentos: INSS, FGTS e Precatórios Trabalhistas ou Cível.		
Ações/Produtos	0.004	Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna – Precatórios EC 62/09.	01	2.000.000,00
		Recursos Ordinários		2.000.000,00
		Recursos Vinculados		00,00
				2.000.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 12 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0639 - 26 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3168/2014

(Projeto de Lei n. 200/2014)

LEI N. 3168/2014

de 12 de dezembro de 2014

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de Dotação Orçamentária, nos termos da Lei Municipal n. 2.991, de 19 de dezembro de 2013, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0510.2884300000.004	
4.6.90.91.00		Sentenças Judiciais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	1.300.000,00
4.6.90.91.00		Sentenças Judiciais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercícios Anteriores	700.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			2.000.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I e III, da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2013, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários Livres	700.000,00
TOTAL		700.000,00

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	10	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO		0510.2884300000.004	
3.1.90.91.00	107	Sentenças Judiciais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente	1.300.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			1.300.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 12 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal